

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

## **GÉNERO, DELINQUÊNCIA E JUSTIÇA JUVENIL: DINÂMICAS, RISCOS E DESAFIOS**

Maria João Leote de Carvalho

CICS.NOVA - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, Universidade Nova de Lisboa

### **Introdução**

A delinquência é um problema social complexo; um fenómeno multidimensional que tem na origem processos e dinâmicas sociais, fatores de natureza individual e circunstâncias pessoais e coletivas interdependentes que produzem realidades sociais dinâmicas e de difícil controlo. O interesse do seu estudo reside primordialmente no facto de resultar da interação social, de ocorrências que são fruto da vida social e que não só traduzem maneiras de pensar, agir e sentir, como também refletem um poder, coercivo, aparentemente exterior aos indivíduos, que ganha corpo em determinadas formas de organização social. Enquanto problema socialmente construído por referência a normas, valores, quadros socioculturais e jurídicos de uma sociedade, a delinquência reporta-se aos atos de violação desses quadros praticados por indivíduos que, em função da idade, se encontram na condição de inimputáveis perante a lei penal ficando, por isso, abrangidos por legislação específica de proteção à infância e juventude.

Debater a relação entre género e delinquência é uma tarefa desafiante que vem a suscitar um crescente debate entre investigadores. No centro da discussão, a constatação de diferenças entre rapazes e raparigas no que diz respeito à frequência, formas de atuação e natureza dos atos praticados oficialmente recenseados em sistemas de justiça juvenil, tanto a nível nacional como internacional. A esta tendência associam-se (des)igualdades de género nos modos de vida e processos de socialização na infância e juventude bem como no acesso ao direito e à justiça e na sua aplicação, marcada, em determinadas dimensões, por mecanismos de seleção que sublinham e promovem essas (e novas) (des)igualdades.

As questões de fundo que se levantam nesta área remetem para a coesão e segurança das comunidades, alicerces da ordem social num Estado de Direito. Em cenários contemporâneos marcados por incertezas, paradoxos e intensas mudanças sociais, nunca

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

é por demais reafirmar que o ponto de partida da justiça juvenil,<sup>1</sup> sobre o qual assenta a reação do controlo social formal à delinquência, é a conceção de que as crianças e os jovens que praticam factos qualificados pela lei penal como crime – quando comparados com os adultos em situação aparentemente semelhante – têm necessidades específicas que requerem respostas, medidas educativas ou sanções diferenciadas das aplicadas a adultos.<sup>2</sup> De acordo com as normas e recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa, o sistema judiciário deve assegurar que as medidas são cumpridas numa ‘perspetiva de efetivação dos Direitos da Criança’ que define a reabilitação, a socialização e a educação como princípios fundamentais. Contudo, a nível internacional, as atitudes públicas e a intervenção judicial têm sido mais restritivas nos últimos anos. A tendência para a punição, assente numa orientação de tolerância zero, tem crescido na Europa e a crise económica é frequentemente associada à controvérsia pública e política para um controlo social e judicial mais restritivo sobre crianças e jovens.

Debater a relação entre delinquência e género e como a mesma se vê refletida na justiça juvenil, como se propõe fazer neste texto, implica necessariamente falar de dinâmicas sociais e de uma multiplicidade de desafios e riscos que influem no desempenho dos papéis sociais e na construção identitária de género durante a infância e juventude, em contextos marcados por mudanças e transformações no papel e posição atribuídos às mulheres. Para ilustrar algumas das questões em debate, dá-se voz a crianças e jovens apresentando os seus pontos de vista recolhidos pela autora em diversas investigações.

### **Desocultando a problemática da delinquência no feminino**

Inicia-se este texto recorrendo à apresentação de três breves apontamentos sobre diferentes olhares focados na designada delinquência no feminino que permitem trazer para discussão alguns dos contornos e múltiplas facetas que marcam esta problemática.

---

<sup>1</sup> Neste texto, de acordo com a *Recomendação do Conselho da Europa Rec(2003)20*, o termo ‘justiça juvenil’ é usado num sentido amplo. Refere-se a “*todas as disposições legais e práticas (incluindo medidas sociais e outras) relevantes para o tratamento de crianças em conflito com a lei*” (Doak, 2009: 19).

<sup>2</sup> O termo ‘jovem’ é usado num sentido restrito, de acordo com o atual quadro legislativo que regulamenta a intervenção judicial de reação à delinquência juvenil em Portugal, a Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4/2015, de 15 de janeiro): aplica-se aos indivíduos que, entre os 12 e os 16 anos, cometeram factos qualificados pela lei penal como crime e que, em resultado dessas práticas, podem ser sujeitos à aplicação de medidas tutelares educativas. Como defendido por Neves (2008), esta opção não pretende ontologizar o comportamento do jovem focando-se antes na reação social formal ao fenómeno da delinquência.

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

*(Outros) Mundos sociais da infância*

O primeiro apontamento, oriundo de dissertação de doutoramento em Sociologia sobre o envolvimento em violência e delinquência de crianças, entre os seis e os 12 anos de idade, residentes em seis bairros de realojamento na Área Metropolitana de Lisboa,<sup>3</sup> é um excerto de uma entrevista a duas raparigas, uma de nove anos, outra de 11 anos.<sup>4</sup> Ambas discutem pormenores sobre os furtos, neste caso de roupas, que regularmente realizavam numa grande superfície comercial localizada perto dos bairros de residência. Um pequeno retrato de situações vividas na infância, num discurso na primeira pessoa que, tantas vezes, se deteta com contornos semelhantes nas histórias de vida de jovens a quem foi aplicada medida tutelar educativa.

- Eu nunca fiz, nunca roubei roupa... – *RaparigaF35, 9 anos, Bairro Branco.*
- A tua mãe disse que todas as roupas que tu tens são todas roubadas?! – *RaparigaF36, 11 anos, Bairro Amarelo.*
- Não, a minha mãe já roubou!... – *RaparigaF35.*
- A minha mãe nunca roubou, nem vai roubar, mas tu já roubaste! – *RaparigaF36.*
- Eu já tinha ‘tomado’ roupas na [nome de grande superfície comercial], na sexta-feira também fomos lá. – *RaparigaF35.*
- Que fomos lá? Nã, nã, foi também no outro sábado. – *RaparigaF36.*
- E o que é que fizeram nesses dias?
- Eu só trouxe meias. – *RaparigaF35.*
- Eu também só trouxe meias, ela [*RaparigaF27, 11 anos, Bairro Rosa*] é que trouxe mais coisas. Tiras todos os alarmes... e então vais-te embora daqui. – *RaparigaF36*” [entrevista] (Carvalho, 2010: 395)

Nestes *(outros) mundos sociais da infância* emerge uma certa ‘normalização’ da delinquência através da banalização deste tipo de práticas, representadas como se de um fenómeno ‘natural’ se tratasse pela recorrência com que é praticado, perceção comum a muitos dos residentes nos bairros em estudo. São ações que tendem a escapar às estatísticas oficiais, como outras, indiferenciadamente do género de quem as pratica. Constituem parte das cifras negras relativamente às quais não se tem o conhecimento devido que permita apontar a sua verdadeira dimensão. Neste caso, salienta-se como ambas desvalorizaram as ações praticadas, naturalizando-as pelo recurso a outros termos e expressões, como “*tomado*” as roupas, em vez de furtar, tirar ou roubar. Destaca-se, sobretudo,

---

<sup>3</sup> Carvalho, M.J.L. (2010). *Do Outro Lado da Cidade. Crianças, Socialização e Delinquência em Bairros de Realojamento*. Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Disponível em <http://run.unl.pt/handle/10362/6132>.

<sup>4</sup> Neste texto, para preservar a sua identidade e garantir o anonimato, os nomes reais de crianças, jovens e locais foram substituídos. Em todos os excertos apresentados, incluindo os das ocorrências policiais, é sempre mantida a linguagem original.

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

o aparente carácter de rotina que a delinquência parece assumir no contexto de residência e assinala-se a referência ao exemplo da mãe de uma delas que, na perspetiva posta em discussão, assume e realiza o mesmo tipo ilícitos funcionando como modelo no processo de aprendizagem social da delinquência.

### *Um olhar das forças de segurança*

Um segundo apontamento, também oriundo da dissertação de doutoramento mencionada, revela contornos da delinquência no feminino através de um olhar de um dos mecanismos de controlo social formal, o das forças de segurança. Apresenta-se um excerto de uma ocorrência registada pela polícia da esquadra local que abrange a área dos bairros em estudo relativa a uma ação vivida numa escola do ensino básico, em família, tendo por protagonistas uma rapariga, de nove anos, o irmão, um pouco mais velho, de 11 anos, e a mãe. Um ato em violência crescente que terminou com agressões aos agentes de autoridade.

“(…) fui chamado a esclarecer uma situação de furto de uma carteira no Conselho Executivo da Escola supostamente efetuado pelo sobrinho [*Rapaz M25, 8 anos, Bairro Branco*] do rapaz [*M49, 11 anos, Bairro Branco*] (...) este entrou naquele gabinete com o intuito de retirar o seu sobrinho do local, tendo eu [agente PSP Escola Segura] impedido de concretizar, após o que acompanhei para junto de sua mãe (...) e irmã [*Rapariga F28, 9 anos, Bairro Branco*] que se encontrava junto do portão do estabelecimento de ensino. Os dois irmãos, de imediato, sem qualquer motivo aparente, começam a injuriar-me (...) instigando outros alunos que se encontravam dentro da escola a observar. Quando pretendia retirá-lo junto da vedação, o rapaz [*M49*] tentou agredir-me com uma pedra da calçada, que apanhou do passeio tendo feito alvo contra mim, não conseguindo atirá-la em virtude de lhe ter agarrado no braço, impedindo a agressão. A rapariga [*F28*], sem motivo aparente arremessou pedra da calçada tendo acertado na Agente [nome] não tendo resultado ferimentos. A Agente [nome] também agarrou na rapariga [*F28*] para a conduzir a este departamento policial, que mostrava-se bastante agressiva ameaçando dar-lhe pontapés atingindo-a [agente] nas pernas não tendo resultado ferimentos.” *Excerto de ocorrência policial da Esquadra local da PSP, na Área Metropolitana de Lisboa* (Carvalho, 2010: 371-372)

A descrição é um olhar formal que leva ao questionamento sobre determinadas formas de violência escolar que se sobrepõem a atos de delinquência, logo em idades muito baixas e a que, nem sempre, a sociedade terá conhecimento nem prestará a devida atenção. De assinalar, novamente, a referência à figura materna, presente na altura dos factos, mas supostamente omissa no desenvolvimento de uma atitude assertiva ou de tentativa de travar os filhos nas injúrias, ameaças e agressões aos agentes.

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

Outro dado a suscitar reflexão remete para o questionamento sobre a importância da variável género no conflito entre agressores e representantes da autoridade: de que formas, e a que níveis, é que a mesma influencia a evolução dos acontecimentos? A uma ação inicial do agente policial masculino para retirar o rapaz da vedação seguiu-se, da parte das crianças, a tentativa de arremesso de pedras a cada um dos agentes presentes feita diferenciadamente em função do género. Na sequência desta ação, a rapariga foi objeto de intervenção direta, com contacto físico, da agente feminina que, por sua vez, acabou por ser o alvo da agressão física da criança; o rapaz foi objeto de intervenção nos mesmos moldes pelo agente masculino acabando por ser evitada a agressão por este lhe ter agarrado o braço. São pormenores que importaria conhecer melhor e não descurar quando se trata do desenvolvimento da intervenção formal, logo na primeira etapa de reação e também na execução de programas de prevenção na comunidade.

De assinalar que na análise das ocorrências registadas nesta esquadra envolvendo crianças, até aos 12 anos de idade, em práticas de factos qualificados pela lei penal como crime, no período compreendido entre 2001 e 2008, a diferença observada entre rapazes e raparigas no que diz respeito ao número de ocorrências assinaladas não tenha sido tão significativa quanto as estatísticas oficiais reportadas aos escalões etários superiores tendem a apresentar a nível nacional, nomeadamente no patamar do sistema tutelar educativo (Carvalho, 2010).<sup>5</sup> Um assunto a aprofundar em investigações futuras.

#### *Em Centro Educativo: um passado, um presente, que futuro?*

Finalmente, dá-se a conhecer um terceiro apontamento recolhido no âmbito de projeto de investigação realizado com jovens internados em Centros Educativos, em Portugal, com o objetivo de conhecer os seus interesses, motivações e hábitos no acesso a notícias de jornais e televisão e experiências com os media e com jornalistas.<sup>6</sup> A realização de entrevistas sobre estas matérias potenciou nos entrevistados (n=85, 10 do género feminino), uma reflexão aprofundada sobre o seu percurso de vida e a experiência no sistema judicial, especificamente sobre o Centro Educativo onde se encontravam e partir do qual perspetivaram o futuro. Apresenta-se um excerto da entrevista a uma rapariga, de

---

<sup>5</sup> Num total de 228 ocorrências, 80 registavam a participação de raparigas (35,3% do total). A tendência de crescente envolvimento era visível desde 2005, tendo atingido os 40,3% no último ano em análise (Carvalho, 2010).

<sup>6</sup> Projeto *Children and Youth in the News Media* (2005-2009), apoiado pela Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT/POCTI/COM/60020/2004) (ver Carvalho et al., 2009; Carvalho e Serrão, 2014).

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

17 anos à data, a quem foi aplicada a medida tutelar educativa mais grave, a de internamento em Centro Educativo em regime fechado pela prática de tentativa de homicídio aos 15 anos de idade. Trata-se de um caso de contornos pouco comuns, que foi objeto de mediatização e, mesmo sem a sua autorização e a da família, a jovem acabou por identificada nas notícias difundidas pela comunicação social numa violação do que se encontra definido nos normativos nacionais e internacionais.

“Estou arrependida daquilo que eu fiz [tentativa de homicídio], acho mal agora... estar fechada, dou mais valor às pessoas que gostam de mim (...) ‘Tou aqui fechada, eu acho que isto pode ser bom para mim, mas duvido muito, é difícil... e ninguém é Deus, por isso... ‘Tou aqui por causa de droga, tenho 17 anos, também não sou, entre aspas, uma otária. Acho que se for um dia para uma cadeia ainda me revoltar mais e prontos, eu sei que vou sofrer! (...) Eu acho que vou parar a uma prisão...se não têm mão em mim aqui?! Se minha mãe lá fora não teve mão em mim?! Como é que eu vou parar? Quem tem mão em mim? Não sei, sinceramente, sinceramente...a minha sobrinha que só tem 4 anos! Só com ela é que me sinto bem, só com ela, a minha sobrinha é tudo. A vida tem muitos... problemas. Não, não vou conseguir, sempre pensei assim desde miúda. Não vou conseguir, não consigo! Paciência, nunca pensei doutra maneira, pode ser que um dia, talvez, quem sabe...as coisas também podem mudar para pior, a vida dá tanta volta.” *Rapariga01, 17 anos, Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime fechado)*

Aqui se cruzam diferentes circunstâncias pessoais, familiares e sociais, num percurso aparentemente de interiorização sobre a dimensão dos ilícitos praticados e das condicionantes do passado, do presente que vive em contexto institucional, ambas as visões condicionando o olhar que desenha sobre o futuro. São evidentes as tensões vividas na execução da medida tutelar e como os efeitos das vulnerabilidades sociais e individuais são cumulativos nas trajetórias destas jovens (Thornberry e Krohn, 2003), o que significa que a intervenção da justiça juvenil deve ser clara relativamente aos objetivos passíveis de alcançar no espaço de tempo do internamento.

À semelhança do que se identifica nos excertos anteriores, a família é a referência central, desta vez numa dupla perspetiva. Por um lado, a dificuldade de supervisão e controlo exercido pela mãe é apontada como fator negativo no desenvolvimento da trajetória desviante; por outro lado, a existência de relação e laços afetivos com a sobrinha constitui a referência positiva, idealizada como suporte emocional fulcral para que o futuro possa vir a concretizar-se numa linha de conformidade social.

Estes três breves apontamentos ilustram a complexidade da vida de raparigas na sociedade portuguesa contemporânea, expressa na coexistência de várias formas e experiências de delinquência associadas a diferentes contextos e trajetórias. Género e

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

delinquência estão no centro de um debate que se mantém em aberto e que encerra um leque de questões para as quais faltam muitas respostas. A título de exemplo, como explicar as sucessivas referências, nos três casos apresentados, à figura e papel da mãe em contraponto à ausência de qualquer informação sobre o pai ou outras figuras masculinas? A discussão da delinquência no feminino tem de ser feita a partir da consideração da transformação de papéis atribuídos às mulheres na sociedade, não se podendo desvalorizar as desigualdades sociais que, ainda hoje, marcam e afetam a sua condição em diversos segmentos da população portuguesa.

### **Género, delinquência e mudança social**

Diversamente do que, muitas vezes, os media e até alguma investigação, querem fazer crer, as questões sobre o género e delinquência desde há muito que são objeto de atenção. Em Portugal, durante séculos, rapazes e raparigas foram objeto de intervenção diferenciada a partir de limites etários distintos para a aplicação de sanções e penas estabelecidos em função do género.<sup>7</sup> Predominou uma perspetiva essencialmente biológica e desenvolvimental que ainda hoje continua, em certos momentos, a marcar o discurso mediático e público em detrimento de uma conceção centrada na construção de identidade de género que impõe novos desafios à justiça juvenil.

A literatura científica evidencia que o género é um dos mais importantes preditores de delinquência. A tendência global para uma mais fraca expressão da delinquência de raparigas nas estatísticas oficiais nacionais e internacionais (Piquero et al., 2005; Batchelor e Brown, 2004; Arnull e Eagle, 2009; Duarte, 2011) suscita a constatação da existência de especificidades atribuídas aos modos de vida das raparigas que não devem ser desvalorizadas e que resultarão de uma construção identitária de género. Isto não significa

---

<sup>7</sup> No Direito Romano, a *Lei das XII Tábuas* (450 A.C.) distinguia como impúberes os rapazes, entre os sete e os 18 anos, e as raparigas, entre os sete e os 14 anos. Isentos de pena ordinária aplicada pelo juiz podiam-lhes ser aplicadas penas especiais (i.e. admoestação), desde que apurado o seu discernimento (Martins, 1995). No século XIII, na obra *Las Siete Partidas*, de D. Afonso X, de Leão e Castela, cuja influência no ordenamento jurídico português da época foi relevante, destaca-se o limite da não responsabilização criminal aos 10 anos e meio, para ambos os sexos, com exceção dos atos de luxúria (14 anos para os rapazes e os 12 anos para as raparigas). As *Ordenações Afonsinas* (1446), as *Ordenações Manuelinas* (1512-1521) e as *Ordenações Filipinas* (1603) estabeleciam que até aos sete anos de idade não havia aplicação de penas. Em casos de ofensas menores, este limite podia ser estendido até aos 10 anos e meio, nos rapazes, e nove anos e meio, nas raparigas. Entre estas idades e a puberdade, definida nos 14 anos para rapazes e nos 12 anos para as raparigas, partia-se do princípio da “*presunção da irresponsabilidade, mas esta podia ser suprimida, quando se demonstrava que a malícia do menor supria a deficiência da sua idade*” (Melo Freire, 1923, cit. em Martins, 1995: 79). Aos 20 anos é que a responsabilização criminal se tornava plena e atingia-se a maioridade civil aos 25 anos (Martins, 1995).

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

que não existam muitos traços sociais comuns quando se esboça o perfil de rapazes e de raparigas recenseados nos sistemas oficiais; o que mais parece diferir são a frequência, lógicas de ação, natureza da atuação e de envolvimento nos atos, o que leva à consideração de diferenças qualitativas entre delinquência masculina e feminina.

A questão crucial prende-se com a necessidade de saber se as diferenças registadas oficialmente refletem efetivamente padrões de comportamento diferenciado em função do género ou se não será esta dimensão a condicionar e a orientar seletivamente o olhar dos mecanismos formais de controlo social, tanto informais como formais. Vários autores apontam que a tendência para a existência de laços familiares mais fortes envolvendo as raparigas traduzem-se no exercício de uma maior supervisão parental e controlo social informal do que junto dos rapazes (Batchelor e Brown, 2004). Nesta linha, as raparigas terão menos oportunidade de concretizar atos delinquentes e a sua exposição à violência e criminalidade não só será menor como também mais condicionada quando acontece. Como resultado, as raparigas podem ser alvo de intervenção em fase mais tardia do que os rapazes, quando à visibilidade dos seus atos já se encontra associada uma maior gravidade ou violência, o que poderia ajudar a explicar algumas diferenças encontradas na idade à data da primeira intervenção em reação à prática delinvente e na natureza dessas mesmas práticas (Carvalho, 2003).

“Acho que as raparigas são menos ‘coiso’ [risos], os rapazes gostam mais de sair à noite e de fazer outras porcarias. As raparigas, só algumas, são mais tímidas. (...) Algumas raparigas são mal-educadas e também vão no caminho dos rapazes... eu não ‘tou a dizer que os rapazes são malcriados, nem todos, né? Mas alguns são maus, fazem muito mal.” *Rapariga F01, 9 anos, Bairro Branco* (Carvalho, 2010: 312)

De igual modo, é de questionar se a persistência de representações tradicionais sobre os papéis de género não continuam a proporcionar ao género feminino a construção de definições sustentadas na ideia de a violência e a delinquência serem traços de caracterização eminentemente masculinos, dominantes como símbolo de poder e virilidade, que não encaixam na construção tradicional da condição feminina (Piquero et al., 2005; Duarte, 2011). À luz das intensas mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas nas sociedades ocidentais, várias destas perspetivas têm sido postas em causa em diferentes pesquisas cujos resultados sugerem que os processos delinquentes são semelhantes para

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

ambos os géneros, mas variam qualitativamente nos modos e formas como são vivenciados e representados por rapazes e raparigas (Piquero et al., 2005; Arnull e Eagle, 2009).

Esta discussão não pode ser dissociada da (re)construção social dos conceitos de infância e juventude, que se traduzem na variação do estatuto reservado à criança e ao jovem, bem como da evolução dos papéis de género ao longo do tempo numa dada sociedade (Sirota, 2006). EM Portugal, rapazes e raparigas estão, cada vez mais, presentes nos mesmos espaços e sujeitos às mesmas tensões (Almeida, 2009).

*“Professor - Porque é que trouxeste isto para a escola [faca grande de cozinha presa na cintura da saia]?”*

*RaparigaF12 (8 anos, Bairro Azul) - Foi o meu pai que me deu!*

*Professor - O teu pai?...*

*RaparigaF12 - Sim, nós discutimos ontem lá na rua com a outra família de ciganos, está lá do bairro... a mãe dele deu facas aos filhos e então se ela deu, o meu pai também nos deu!”*  
[notas de campo] (Carvalho, 2010: 302)

Nesta linha, o entendimento sobre a relação entre género e delinquência implica o conhecimento sobre as (novas) matrizes de socialização na contemporaneidade. Este é um processo determinante para compreender “*o que a criança faz daquilo que lhe fazemos*” (Sirota, 2006: 21) e que acaba por colocar em causa as noções tradicionais de socialização. Crianças e jovens não podem continuar a ser encarados como meros recetores de influências de outros, tendencialmente os mais velhos, numa sociedade em permanente transformação. Têm de ser também olhados como partes ativas na construção da sociedade, pela participação num tempo e num espaço em que cada vez mais se veem afastados do controle próximo dos familiares, ponto-chave para a definição de políticas sociais e educativas.

As alterações na organização e dinâmicas da família, com especial impacto no exercício da parentalidade e dos papéis de género, o aumento da escolarização, que acaba por não se ver refletido num decréscimo das taxas de violência e delinquência, são alguns dos contornos mais visíveis nas mudanças registadas no seio de duas das mais importantes instâncias de socialização, a família e a escola. O alongamento da juventude prolonga-se quase indefinidamente e a transição plena para a vida adulta nem sempre acontece, de modo sincronizado, entre os eixos escolar profissional (fim da escolaridade, entrada no mercado de trabalho) e familiar (saída do lar familiar e constituição de novo agregado). Os espaços de socialização encontram-se em evolução constante e não têm comparação

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

com os anteriores, aqueles onde cresceram os pais. Mas não são apenas os mais novos que sofrem diretamente esta influência, também os mais velhos a veem repercutida nas interações e posicionamentos que desenvolvem.

Neste âmbito, não se pode ignorar o papel significativo das TIC e dos (novos) media enquanto instâncias de socialização. Novas redes sociais, de convivialidade, reais e virtuais, e os mais variados equipamentos, tecnologias e realidades mediáticas ao nível da informação, entretenimento e comunicação marcam o quotidiano e revelam o aumento do envolvimento eletrónico nas vidas das crianças e jovens, numa perspetiva quase intuitiva onde cada vez mais estes passam à condição de produtor, deixando de lado um mero posicionamento como recetor. Estilos de vida difundem-se rapidamente pelo mundo inteiro, assumindo um carácter de universalidade, e as referências identitárias para a maioria das crianças e jovens constroem-se mediante padrões e lógicas de ação comuns, independentemente do ponto do planeta onde se encontram.

Deste cruzamento de circunstâncias e influências, de incertezas e paradoxos resulta a edificação de uma nova ‘cultura de controlo’, assente numa deriva securitária que marca intensamente o quotidiano nas sociedades ocidentais (Muncie, 2008; Moore, 2013). À diluição e enfraquecimento dos mecanismos de controlo social informal contrapõe-se o aumento das expectativas sobre o sistema de justiça junto do qual indivíduos e grupos sociais exigem um maior controlo e regulação dos comportamentos dos jovens. Aos mecanismos de controlo social formal são delegadas funções que, até recentemente, eram asseguradas de modo informal na família e na comunidade, numa aparente e paradoxal transposição de papéis sociais a que se associa um aumento para uma tendência punitiva em reação à delinquência juvenil (Pruin, 2011).

### **Diferentes ângulos de visão sobre delinquência e género em Portugal**

A perceção da existência de delinquência pode ser intensa, num funcionamento que oscila por ciclos pois tal como aparece com uma forte cobertura mediática em algumas ocasiões, logo a seguir se desvanece e sai do debate público potenciando-se a ideia de que não existindo no campo mediático também não existe no campo social. Emerge um discurso mediático que varia entre a negação do problema, pela escassa visibilidade dos casos, e a sua intensa dramatização, especialmente quando envolvem raparigas, com

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

todos os efeitos negativos que advêm de tomadas de posição que passam de um ao outro extremo (Muncie, 2008; Moore, 2013).

“[Nos jornais] falam como querem, devem pensar que somos alguns assassinos! Só dos ‘príncipes’ é que falam bem, agora dos ‘bovinos’ é sempre ou não têm educação ou portam-se mal ou traficam droga... olhem é para os filhos deles!!!” *Rapariga, 15 anos, Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime semiaberto)* (Carvalho, 2009)

A mediatização da delinquência é dominada por uma visão estereotipada, estigmatizante, redutora da complexidade e multidimensionalidade que a mesma encerra, em permanente (re)descoberta do que os jovens são capazes de fazer, surpresa aparentemente maior quando se trata de noticiar atos praticados por raparigas (Muncie, 2008; Carvalho et al., 2009; Moore, 2013). Não é, pois, de estranhar a violência das palavras de raparigas envolvidas em notícias sobre ilícitos que ilustram bem como segregação e clivagem social são potenciadas por determinadas orientações expressas pelos media.

A realidade é que a perceção de um alargamento da delinquência a um maior número de jovens, frequentemente difundida entre a opinião pública, não vê totalmente confirmada nos dados existentes no país. Conhecer a delinquência a partir dos contextos sociais onde se produz, dos atores sociais, agressores e vítimas nela envolvidos é uma coisa, conhecê-la a partir da informação recenseada nos sistemas oficiais de justiça e das forças de segurança, dos instrumentos de reação social de que uma sociedade dispõe no exercício do controlo social é outra. Trata-se de um fenómeno plural, que encerra em si uma multiplicidade de expressões. Esta diversidade tanto pode ser analisada em termos do funcionamento de padrões individuais e coletivos como centrar-se na evolução histórica e social dos modelos de intervenção e prevenção num determinado contexto.

Neste campo, é particularmente relevante a informação recolhida em inquérito de delinquência autorrevelada realizado pelo Observatório de Delinquência Juvenil, da Escola de Criminologia da Universidade do Porto no território nacional.<sup>8</sup> De entre os principais resultados divulgados publicamente, salienta-se que 47,7% dos jovens inquiridos assumiram ter praticado um ato delinvente, surgindo os 16-17 anos como a idade mais propícia a estas práticas, num certo equilíbrio na expressão dos atos contra o património e contra a integridade física. A condução sem habilitação legal foi a conduta mais

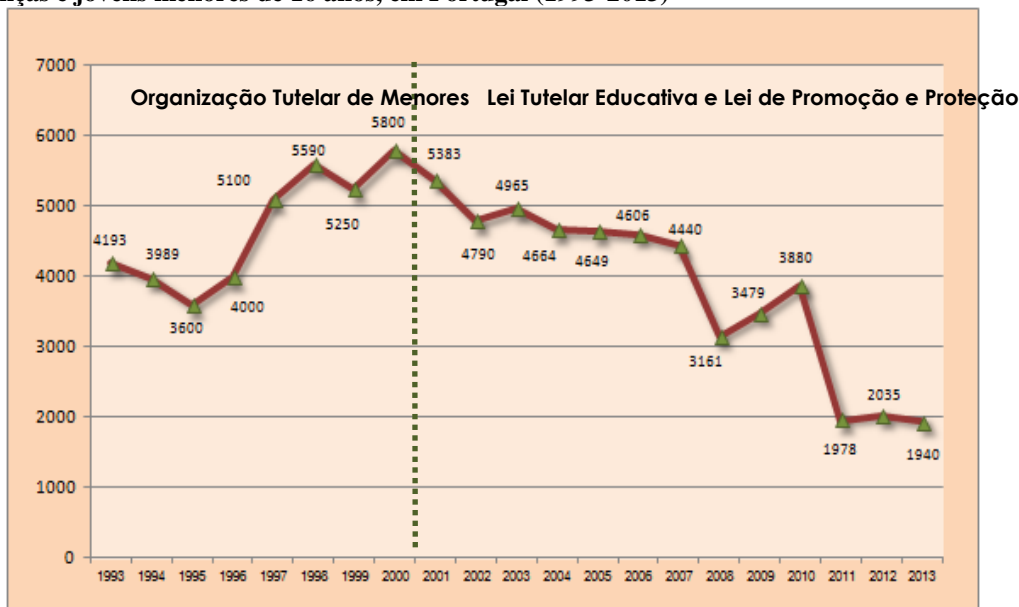
---

<sup>8</sup> Aplicação de versões traduzidas do *International Self-Report Delinquency Survey* a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 24 anos, nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto (Barreto, 2010).

reportada, seguida das agressões, furtos em estabelecimentos comerciais, envolvimento em lutas e os danos. Relativamente ao género, as raparigas apresentaram taxas de prevalência bastante inferiores às dos rapazes, numa diferença superior a 20% e, em grande parte das condutas, muito superior. A vitimação foi significativamente superior no género masculino, 56,1% dos rapazes a considerar ter sido alvo de vitimação (Barreto, 2010).

Assumindo-se como incontornável a existência de diferenças entre o que é a delinquência participada, a delinquência autorrevelada e a delinquência real, quando se analisam estatísticas oficiais exige-se a identificação clara dos processos sociais que na base da sua construção. Os dados sobre as ocorrências participadas às forças de segurança constituem um instrumento de acesso ao conhecimento de determinadas dimensões deste problema social e embora se reportem somente a um dos ângulos de visão – o momento inicial do procedimento com base nas informações disponíveis na altura dos factos podendo o curso da investigação levar ou não à sua confirmação ou até mesmo reclassificação –,<sup>9</sup> são o principal indicador relativo ao primeiro nível de reação de controlo social formal, cujo conhecimento é imprescindível para a tomada de decisão em matéria de segurança pública, administração interna e justiça.

**Figura 1: Evolução do nº de ocorrências registadas pelas autoridades policiais tendo por suspeitos crianças e jovens menores de 16 anos, em Portugal (1993-2013)**



<sup>9</sup> Especialmente em séries temporais longas há que atender às alterações legais de classificação dos atos, à influência da proatividade e eficiência/eficácia das forças policiais relativamente a determinados crimes, à forma, processo e momento temporal em que os atos são registados, às compatibilidades entre os sistemas legais e, por último, à vontade da vítima.

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

Fontes: RASI /MAI; Lourenço, Lisboa, Frias e Rosário (2000)

A análise da evolução do número de ocorrências registadas pelas polícias entre 1993 e 2013,<sup>10</sup> a nível nacional, tendo por suspeitos crianças e jovens menores de 16 anos (Figura 1), aponta para a existência de quatro traços de caracterização. O primeiro reporta-se ao peso relativo deste tipo de ocorrências no total da criminalidade registada, sempre com valores muito reduzidos (entre 1% e 2%) ao longo dos anos em causa. Um segundo traço sugere que há um padrão de evolução diferenciado do seguido pelo total da criminalidade registada; ou seja, as variações que se observam nestas faixas etárias não seguem, de modo idêntico ou até mesmo próximo, as variações observadas no global da criminalidade registada no país. Isto pressupõe determinadas especificidades da prática delinvente nestas idades, mas não se pode também descurar o reflexo dos indicadores demográficos na sua evolução. O terceiro traço de caracterização evidencia um aumento do número de ocorrências na segunda metade da década de 1990,<sup>11</sup> que culminou num pico no ano de 2000, a partir do qual se veio a observar uma tendência para o decréscimo (mais acentuado entre 2000 e 2002, 2007 e 2008, 2010 e 2011), seguindo-se uma certa estabilização entre 2011 e 2013.

Contudo, este decréscimo não está diretamente refletido na aplicação de medidas tutelares educativas,<sup>12</sup> cujo aumento, nos últimos anos, é um facto preocupante, especialmente no que concerne à medida de internamento em Centro Educativo, num sistema marcado por uma tendência continuada de sobrelotação das instituições.<sup>13</sup> Um panorama grave que deveria exigir dos decisores políticos uma outra atenção sobre a justiça juvenil;

---

<sup>10</sup> Teve-se por fontes de informação os *Relatórios de Segurança Interna*, do Ministério da Administração Interna e *Análise Sistemática da Criminalidade Participada à PSP e GNR (1993-1999)-Relatório Final*, de Nelson Lourenço, Manuel Lisboa, Graça Frias e Edite Rosário, SociNova, 2000, FSCH, Universidade Nova de Lisboa (documento não publicado).

<sup>11</sup> Foi na segunda metade da década de 1990 que se registou um aumento dos níveis de violência que, desde essa altura, vêm a tomar diferentes formas. Neste âmbito, não é de descurar o papel que alguns dos jovens nessa época, agora à volta dos 28-35 anos, protagonistas de parte da delinquência mais violenta que cresceu à luz de um modelo de intervenção inadequado (Organização Tutelar de Menores), continuam a assumir no âmbito de uma criminalidade adulta e jovem adulta, especialmente na esfera das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Mesmo quando em cumprimento de pena de prisão ou até na sequência de morte acidental ou noutras circunstâncias (i.e. no decorrer da prática de crimes), os seus nomes mantêm-se em circulação constituindo-se como ídolos para os mais novos. Este é um aspeto que importaria aprofundar e que é visível quando se analisam as redes sociais e os grupos de convivialidade de crianças e jovens em determinados territórios (Carvalho, 2010).

<sup>12</sup> Apresentadas e discutidas noutro capítulo deste livro.

<sup>13</sup> Situação confirmada publicamente pela Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos.

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

é a aplicação da Lei, na sua plenitude e nas mais variadas dimensões, que se encontra colocada em causa pela ausência de vagas e diminuição de recursos.

Como explicar a diferença entre a base e o topo da pirâmide da intervenção? Confirmação de que parte significativa dos factos registados pelas polícias é de crescente e especial gravidade, o que, associado à necessidade de ‘educação para o direito’ dos jovens justificaria o aumento do número de medidas tutelares educativas apesar do decréscimo do número de ocorrências policiais? Descrença das vítimas relativamente à eficácia do sistema de justiça na reação à delinquência? Até que ponto a diminuição dos recursos humanos e materiais das polícias não se refletirá na ausência de condições (i.e pelas dificuldades de um efetivo policiamento de proximidade) para a apresentação de denúncias ou de registo de parte das ocorrências em determinados territórios? São muitas as questões que ficam sem resposta e que devem suscitar maior reflexão.

Finalmente, um quarto traço de caracterização permite identificar os principais indicadores sociais distintivos ao longo dos 20 anos em análise: trata-se de uma delinquência essencialmente urbana e suburbana; mais associada ao sexo masculino;<sup>14</sup> fundamentalmente grupal; e predominantemente de natureza patrimonial. À semelhança do registado noutros países, a delinquência não se distribuirá de forma igualitária pois uma minoria tenderá a ser responsável por um elevado número de delitos (Cusson, 2006). A presença de raparigas nestas estatísticas, como referido pelo Subintendente Hugo Guinote, da Divisão de Prevenção Pública e Proximidade da Polícia de Segurança Pública, atingirá um terço do total levantando-se a questão de saber se esta desigual distribuição não resultará primordialmente de uma ação diferenciada de indivíduos e comunidades na denúncia dos factos em função do género dos autores/as.<sup>15</sup> A opção de ausência de denúncia por parte das vítimas pode ter um amplo leque de motivos na sua base.

“O responsável pelo [estabelecimento comercial] disse prescindir do seu direito de queixa.” [furtos recorrentes de pequenos grupos de raparigas entre 10 e 16 anos] *Excerto de ocorrência policial, Área Metropolitana de Lisboa.*

---

<sup>14</sup> A delinquência é um fenómeno transversal a todos os grupos sociais, no entanto, há uma sobre-representação de crianças e jovens de certas zonas de construção ilegal e bairros sociais de realojamento, de rapazes e de estrangeiros nas estatísticas dos sistemas oficiais em Portugal.

<sup>15</sup> “Os nossos dados estão no alinhamento daquilo que acontece um pouco por todo o lado, 2/3 rapazes e 1/3 raparigas. Mas admito que isso também possa ter a ver com as denúncias que chegam às autoridades. E isso não tem a ver com as forças policiais.” Cit. in *Observador*, em 28 de julho de 2014.

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

Além do género poder influir nas representações das vítimas, assente numa perspetiva tradicional sobre os papéis sociais de género em que os rapazes ficam mais expostos do que as raparigas (Carvalho, 2003), a não valorização da importância dos atos sofridos, provavelmente junto daqueles que têm uma natureza bagatela, ou seja, de diminuta expressão material, é outro fator relevante. Pode também dar-se o caso de ser estimada a inconveniência, ou até mesmo o prejuízo, que podem advir para os interesses do titular da queixa, tanto em situações estreitamente associadas à esfera pessoal e familiar como de natureza comercial (i.e. procedimentos administrativos, relação custo-benefício, possibilidades de ressarcimento dos valores em causa, etc.). Há também situações que terão por fundamento último um sentimento de insegurança, receio e medo de reações relativamente aos jovens suspeitos dos atos ou dos seus familiares. É um ponto a ter em linha de consideração, na medida em que o conhecimento e familiaridade entre vítimas e agressores podem emergir como obstáculo à intervenção posterior.

### **Género e aprendizagem social da delinquência**

A noção de que a delinquência não é uma característica individual mas resulta de um processo de aprendizagem social, concretizado em interação, não é recente. Crianças e jovens tendem, pela observação de vários modelos, a concretizar práticas e ações reveladoras da adoção e desenvolvimento de padrões avaliadores sobre os mesmos. A observação não é um mero processo mimético de aprendizagem e reprodução dos outros; permite que sejam apreendidas as regras subjacentes aos comportamentos sendo estas que promovem a evolução para ações que vão além daquilo que foi observado (Bandura, 1986). Nesta linha de orientação, a explicação da delinquência faz-se através da análise dos processos sociais pelos quais qualquer indivíduo é visto como tendo potencial para delinquir, dependendo a passagem ao ato do percurso de socialização e das aprendizagens sociais e experiências feitas na família, com pares, na escola, com as autoridades oficiais e com outros agentes de socialização.

Tendo por ponto de partida os resultados obtidos na investigação mencionada nestas páginas (Carvalho, 2010), destacam-se três contributos para a discussão da relação entre género e aprendizagem social da delinquência.

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

*1) A delinquência como produto da inserção de crianças e jovens em redes sociais que se constituem perante modelos de referência familiares e sociais afastados da conformidade à norma social.*

A delinquência coexiste com ações convencionais (Ferreira, 1999). Paralelamente aos modelos de referência de não conformidade tende a contrapor-se a ausência de relações e laços significativos aos que promovem a conformidade com a norma social, o que acaba por reduzir a provável eficácia de ações sociais e educativas que pretendam combater e prevenir este problema. Para muitas crianças e jovens, o exercício da delinquência, sob as mais diversas formas, é parte integrante da cultura da rua onde crescem podendo a rua ser ‘o’ lugar fundamental da sua socialização (Moignard, 2008). Naturalmente, os laços e as ligações à rua são diversos para cada indivíduo, mas a verdade é que esta é um espaço de socialização primordial onde se está em função de determinados códigos, rituais e linguagens, que se conjugam de modo específico e particular com as características de urbanidade do território habitado (Anderson, 1999). Violência e delinquência são socialmente construídas e o seu uso pode ser de tal forma recorrente em certos territórios que aparece ‘normalizado’ aos olhos dos mais novos, muitos dos quais nelas participam desde idades muito baixas. A perspetiva de recurso à violência em relações pessoais futuras pode ser um dado adquirido e ‘naturalizado’ não só por rapazes, mas também por cada vez mais raparigas, tendência patente em discursos que deixam transparecer traços das desigualdades sociais que afetam a condição feminina.

*“RaparigaF21, 7 anos, Bairro Rosa – Professor, falta muito para o Dia dos Namorados?*

*Professor – Tens namorado?*

*RaparigaF21 – Sim, tenho lá em X [outro bairro de realojamento em Oeiras].*

*Professor – E quantos anos tem?*

*RaparigaF21 – Tem oito anos.*

*RaparigaF05, 7 anos, Bairro Branco – Então é mais velho do que tu!*

*RaparigaF21 – É, mas eu tenho força para lhe dar porrada, não tenho medo dele não!...”*

*Notas de campo (Carvalho, 2010: 306)*

O ato violento enquanto meio de recurso legitimado em vários contextos, constantemente reafirmado, seja na própria família num patamar de violência doméstica, como no seu exterior, aponta para uma valorização do uso da força, da ameaça verbal e física e da intimidação, que não é exclusiva do universo masculino. Para ambos os géneros a visão do mundo vai-se construindo em torno de uma dualidade identitária que oscila entre ‘fortes’ vs ‘fracos’ e a ‘lei do mais forte’, enquanto forma de organização familiar e

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

social legitimada individual e coletivamente em certos espaços, é uma regra presente no desenvolvimento de muitas raparigas à semelhança dos rapazes.

“Ya, anda tudo sempre à luta, tudo sempre contra mim, ai é, pumba! Dou um soco com força também!...” *RaparigaF06, 8 anos, Bairro Azul, entrevista* (Carvalho, 2010: 396)

“Eu gosto de brincar no meu bairro, não gosto é das raparigas mais velhas que vêm bater na gente e roubar.” *RaparigaF38, 10 anos, Bairro Branco, entrevista* (Carvalho, 2010: 396)

Crianças e jovens não rejeitam os valores convencionais, só que na prática de delinquência tende a sobrepor-se a excitação, o prazer e noções fortemente difundidas e valorizadas em culturas infanto juvenis (‘ser esperto’, ‘ser duro e corajoso’, ‘ter poder e dinheiro’), recorrentemente associadas a traços de uma cultura e código de rua amplamente debatidos nos trabalhos de vários autores (Anderson, 1999; Moignard, 2008, Sampson, 2012). Em territórios onde a aplicação de regras convencionais se vê enfraquecida tende a prevalecer um conjunto de definições e regras informais que prescrevem ou rejeitam determinados comportamentos e ações tendo por base a procura de respeito e afirmação (Anderson, 1999).

A questão de honra, valor fortemente assumido em quadros sociais de acentuada precariedade social, constitui frequentemente um elemento catalisador da passagem ao ato delinvente. Trata-se de uma noção central pela qual rapazes e raparigas se envolvem numa linha de disciplina moral a partir da qual avaliam as suas interações e os efeitos perniciosos quando consideram que a sua honra foi beliscada por outrem, inclusivamente por parte do próprio Estado. A perceção de um ato como violento e intencional é, regularmente, objeto de uma ação reparadora que pode até mesmo envolver outra violação de normas, numa escalada de infrações, sendo a procura deste tipo de ações inevitável em diversos contextos sociais. A oralidade é parte fundamental nestes processos e, muitas vezes, a vítima exterior é encarada como responsável na agressão que sofre(u) (Moignard, 2008).

Moffit et al. (2001) apontam que ambos os géneros partilham as mesmas tendências não identificando diferenças na etiologia das formas de delinquência. Já Giordano (1978) defende que a aprendizagem social da delinquência pelas raparigas se faz junto do género masculino, situação que não se viu comprovada na investigação mencionada (Carvalho, 2010). Na quase totalidade dos casos analisados, observou-se que essa aprendizagem concretizava-se fundamentalmente junto das figuras femininas mais próximas, num quadro

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

de matriarquização que destaca novas e diversas formas de viver a feminilidade entre várias gerações. Evidenciou-se a influência direta de familiares do mesmo género - mães, tias, primas, avós e irmãs - numa orientação que, em alguns casos, se viu depois reproduzida entre pares do mesmo género não tendo emergido uma forte interação com rapazes.

“Fomos falar com a mãe de [raparigaF35, 9 anos, Bairro Branco] e ela explicou tudo. Ela pôs a roupa, pegou a roupa dela, vestiu a roupa da [loja] e então aí ela disse se queríamos fazer igual a ela. Ela disse para se tirar aquela coisa...aquela...o alarme. A mãe dela ensinou, vais e tiras com os dentes assim!(...) Nós conseguíamos tirar, uma tirava e nós vestíamos.(...) A mãe dela disse e foi ela que a mandou ir porque tem roupa roubada em casa e também tem comprada, mas a maioria roubada e depois ficou com um caso em Tribunal uma vez.” *RaparigaF27, 11 anos, Bairro Rosa, entrevista* (Carvalho, 2010: 394).

Globalmente, numa orientação próxima do defendido por Sutherland, Cressey e Matza, esta perspetiva evidencia o papel da associação diferencial a modelos de referência criminais. A família que se constitui como modelo de não conformidade, é um dos mais significativos vetores de análise salientando-se o problema da transgeracionalidade da delinquência numa linha similar a outros problemas sociais (Thornberry e Krohn, 2003, Kingston e tal., 2009; Carvalho, 2010). A transmissão dos valores delinquentes de geração para geração ou entre elementos da família nuclear ou alargada é fator de especial importância, que acaba por ser ver espelhado na diluição do controlo social informal e na ausência ou fraca presença de mecanismos de repreensão e sanção, numa orientação clássica defendida por Akers, Jeffery, Cloward e Olin, entre outros. Se em contrapartida, os mecanismos de reforço das práticas delinquentes estão mais presentes, as mesmas são tendencialmente aprendidas no contexto de grupos que compelem e reforçam os indivíduos a agir desta forma, incluindo o grupo familiar (Morenoff et al., 2001). Não basta existir janelas de oportunidades a nível territorial para a prática delinvente; revela-se fulcral na passagem ao ato a existência de pessoas de referência em determinados campos da vida social que promovam, aceitem e reforcem esse processo (Sampson, 2012). As formas de mobilização dos familiares junto de rapazes ou raparigas envolvidos em delinquência pode ser concretizada diferenciadamente em função do género tendendo a observar-se uma maior concertação de ações na proteção e controlo informal das raparigas do que junto dos rapazes, o que resultará numa maior exposição destes últimos a uma ação do controlo social formal (Carvalho, 2003).

De uma socialização inicialmente marcada por uma lógica de transmissão e orientação na delinquência por outrem, geralmente iniciada mais cedo entre os rapazes (a

Carvalho, M.J.L. (2017), **“Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios”**. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

partir dos 4-5 anos) do que entre as raparigas (a partir do 7-8 anos) (Carvalho, 2010), assiste-se, progressivamente, à emergência de uma lógica de poder sustentada a partir do reconhecimento social obtido que é reforçada pelo sucesso nos atos (gratificação material, divertimento, prazer, afirmação pessoal). Daqui resulta uma crescente capacidade e competência de regulação individual da ação que revela crianças e jovens como partes ativas na construção da sua própria socialização, visando determinadas oportunidades legais e ilegais em detrimento de outras (Anderson, 1999; Morenoff et al., 2001; Pitts, 2008; Carvalho, 2010).

*2) A delinquência como forma de socialização atrativa e desafiante para crianças e jovens pelo reconhecimento de um papel e de um estatuto social que lhes é proporcionado.*

Muita da delinquência é uma forma atrativa de socialização, variando, na perceção de quem a pratica, entre o que se considera ser uma brincadeira, a necessidade de ocupação do tempo livre, a afirmação de poder ou a obtenção de reconhecimento social. Desta conjugação conclui-se que frequentemente a sua vivência é gratificante, aliciante e desafiante para crianças e jovens, potencialmente geradora de um estatuto social que confere um determinado papel e reconhecimento e importância no contexto de vida, alcançando-se através de meios ilegítimos aquilo que de outra forma dificilmente se conseguiria. Na maioria das vezes, é parte integrante de uma cultura de desregulamento social, fortemente mediatizada e amplificada pelos media, onde muitos crescem.

Na delinquência tem-se a possibilidade de desempenho de papéis sociais específicos que promovem uma maior facilidade de acesso a sistemas de oportunidades locais (Kingston e tal., 2009). A ineficácia ou dificuldades dos controlos sociais em certos territórios, tanto a nível informal como formal, acaba por ser determinante na forma como crianças e jovens antecipam e percebem os efeitos da delinquência, bem como o do investimento da sociedade sobre si próprios, o que facilita a não interiorização dos controlos internos convencionais (Morenoff et al., 2001). Neste domínio, há raparigas que usam a força e competências que tradicionalmente tendiam a ser vistas exclusivamente como parte do repertório masculino. A sua perceção não é diferenciada em função do género, mas antes considerada um recurso perante a ‘normalização’ da violência a que se encontram sujeitas nos contextos de origem, acabando por constituir um elemento na sua própria defesa e integração no contexto onde vivem (Carvalho, 2010).

Carvalho, M.J.L. (2017), **“Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios”**. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

A maioria dos delitos tem essencialmente uma finalidade: o consumo de bens, na maioria os que conferem prestígio e aceitação social e que promovem a afirmação de um poder sobre o ‘outro’ na procura de um estatuto social. Quando postos em comparação, rapazes e raparigas tendem a ser autores de práticas que em vários aspetos não coincidem. A tendência para a especialização nos furtos, em função do género, está patente nas ocorrências policiais e nos discursos que dizem exclusivamente respeito a uma ação feminina, frequentemente em duplas de raparigas de idades próximas, em que os principais bens visados são roupas, acessórios (brincos, fios, pulseiras, adornos diversos, malas) ou materiais escolares; entre os rapazes evidenciam-se bens vistos como fundamentais na construção de um universo masculino: equipamentos desportivos, jogos de computador, telemóveis e consolas (Carvalho, 2003, 2010).

São formas de delinquência aquisitiva que apontam para a obtenção de produtos associados a estilos e modos de vida amplamente difundidos em qualquer parte do mundo. Importa reter como aos territórios físicos sobrepõe-se, cada vez mais, a existência de territórios virtuais através do recurso crescente a tecnologias de informação/comunicação e redes sociais, que assentam em novas relações de poder e que determinam também novos contornos na forma de execução e disseminação das práticas delinquentes. Onde, há poucos anos, estaria um grupo de 6-8 indivíduos, agora facilmente, e num curto espaço de tempo, podem reunir-se dezenas ou até centenas de jovens, de forma rápida e concertada entre si para um determinado fim.

As sociabilidades observadas em grupo, para ambos os géneros, assumem diferentes configurações e tanto servem a prática de delinquência como outras de natureza meramente lúdica ou educativa. De relevar uma conclusão comum a diversas pesquisas sobre delinquência: os pares são irrelevantes junto das raparigas com crenças morais elevadas (Piquero et al., 2005). O género assume também uma outra expressão quando se analisa o perfil das vítimas de rapazes e raparigas: não só é comum encontrarem-se sozinhas como uma grande parte é do género feminino, sinal de uma perceção de maior isolamento e fragilidade atribuída a raparigas e mulheres que é explorada ao máximo.

Quando se analisa o discurso de raparigas envolvidas em delinquência (Carvalho, 2003, 2010; Duarte 2011), não se afigura que o processo da participação feminina nas práticas delinquentes possa ser visto estritamente como uma construção de alguma forma de masculinidade, como certos autores argumentam (Giordano, 1978; Miller, 2002). Nas

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

ações e relações sociais estabelecidas identificam-se indicadores da construção da identidade de género e os ilícitos praticados são vistos como ‘coisas de raparigas’. Mulheres e raparigas tendem a agir nessa condição não abicando da sua feminilidade, numa conjugação em que tanto podem emergir ações associadas aos tradicionais papéis femininos, muitas vezes reveladores das desigualdades de género que atravessa a sociedade portuguesa, e outras mais atípicas, mas que não podem dissociadas das mudanças sociais e da evolução dos papéis atribuídos às mulheres nas últimas décadas.

### *3) Associação entre uma parte da delinquência e a criminalidade de adultos.*

Mais do que a associação de jovens em grupos ou gangues estritamente juvenis (Pitts, 2008), ressalta o envolvimento de alguns em formas de criminalidade de adultos, nomeadamente criminalidade organizada, incluindo transnacional (Carvalho, 2010). São redes organizadas que incluem jovens, até crianças, estando os mesmos sob a dependência da orientação de adultos que lhes asseguram a retaguarda para a ação delinvente.

“Sabes um grupo [4 jovens adultas, todas do género feminino] que se chama [nome de uma marca de roupa]? Elas me trazem roupa mas a minha mãe [emigrada] diz para eu não dar porque se eu tiver falta de roupa é porque eu estrago que ela traz sempre uma maleta de roupa. (...) Elas são espertas e têm uma mala de ‘prata’ [ferrada] para passar nos alarmes. Uma é minha tia e não dão roupa aos outros, a mim dão, aos outros vendem ao mesmo preço. (...) As pessoas aqui compram.” *RaparigaF27, 11 anos, Bairro Rosa* (Carvalho, 2010: 431)

A integração em redes criminais mais estruturadas, onde muitas das vezes se situa também a família, vê-se concretizada através da distribuição de papéis específicos na atuação coletiva, por vezes depois reproduzidos nos atos cometidos somente entre pares. Observa-se, em alguns casos, o agravamento do grau de violência nos atos cometidos bem como uma maior diversificação dos perfis das vítimas. A este nível, vários estudos apontam diferenças entre géneros, estando as raparigas mais frequentemente associadas a outros problemas sociais, como mendicidade e prostituição, nomeadamente pela inserção em redes de tráfico humano (Carvalho, 2003; Pitts, 2008).

### **Justiça juvenil e mudança social: desafios e constrangimentos**

Desde 1978, um vasto conjunto de normas e documentos orientadores sobre justiça juvenil emanados da Organização das Nações Unidas, Conselho da Europa,

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

Comissão Europeia, Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes fixam regras e estabelecem recomendações aos Estados em matéria de prevenção da delinquência e da administração da justiça juvenil. No seu âmbito, é amplamente preconizado que o sistema judiciário deve assegurar que as medidas e as sanções relativas a crianças e jovens suspeitos de práticas delinquentes são cumpridas numa ‘perspetiva de efetivação dos Direitos da Criança’ que define a reabilitação, a socialização e a educação como princípios fundamentais. A prevenção da reincidência deve constituir prioridade da justiça juvenil, em vez dos objetivos tradicionais de repressão e retribuição (Pruin, 2011).

“A vida...por mais que elas cometessem crimes e não sei quê, não é com pancada, nem com porrada que as pessoas vão lá...vim para aqui, não é? Nem com porrada nem com palavras fui lá! Acho que o maior direito que todas as crianças têm é a vida e acho que...merecem uma casa, merecem uma família, merecem tudo o que uma pessoa importante tem, é isso!” *Rapariga, 16 anos, Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime semiaberto)* (Carvalho, 2009)

“[Os Direitos da Criança] interessa-me também que sou uma criança, tenho 14 anos, tenho de saber os meus direitos.” *Rapariga, 14 anos, Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime aberto)* (Carvalho, 2009)

Emerge uma nova representação de justiça que se pretende ‘adaptada às crianças’ antes, durante e depois do processo judicial. Devem ser concretizadas garantias de crianças e jovens apenas passarem a estar sujeitos ao sistema penal quando se encontrar reunido um certo número de condições (idade mínima, claramente determinada a natureza da privação de liberdade, garantias e direitos processuais, entre outras) estando definido como princípio orientador que todas as ações devem assentar numa abordagem “*gender sensitive*” (UN, 2008: 2). A delinquência é assumida como um dos problemas sociais mais preocupantes nas sociedades contemporâneas que exige um leque de respostas que articule prevenção do crime, através de uma ação efetiva dos Estados e comunidades na proteção e promoção dos Direitos da Criança, e a implementação de medidas educativas, de integração e reinserção social que atendam às suas necessidades específicas. Para atingir este fim, evidenciam-se quatro grandes linhas de orientação.

*a) Prioridade à prevenção e educação*

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

O princípio comum aos normativos internacionais releva a importância do desenvolvimento de políticas sociais e educativas de prevenção da delinquência centradas nas comunidades e famílias, de modo precoce e integrado. Valoriza-se a execução de apoios e programas centrados na família, nas competências parentais e na promoção da educação de crianças e jovens ressaltando-se que, em muitos pontos do mundo, as raparigas e as mulheres são ainda alvo de discriminação no acesso à educação básica e ao mercado de trabalho. A realização de uma análise situacional em função do género (Leduc e Ahmad, 2009) permite que seja claramente identificado o seu impacto nos papéis e estatutos sociais atribuídos a ambos os géneros, reconhecendo-se o plano de (des)igualdade(s) que subjazem aos mesmos numa comunidade, indicadores imprescindíveis para a orientação das ações a desenvolver. O grau de exposição de rapazes e raparigas a abusos, maus tratos e violência pode variar de contexto para contexto, o que se refletirá também em variações nas formas de estigmatização que podem atingir tanto vítimas como agressores.

As ações de prevenção devem assentar numa perspetiva sistémica que considera as mais diversas dimensões da vida social exigindo aos diferentes intervenientes uma concertação de esforços e articulação de recursos que evite o desenvolvimento de atuações espartilhadas entre si. Todo o investimento em prevenção assegura um retorno superior e é pouco quando comparado com o que gasta em segurança e remediação quando não há prevenção e educação de qualidade. O sistema de justiça deve ser visto na sua totalidade, como patamar último da regulação social, abrangendo desde o campo da promoção e proteção dos Direitos da Criança até intervenções reparadoras e responsabilizantes que, no caso português, correspondem à aplicação da Lei Tutelar Educativa.

Exemplo claro da necessidade de prevenção e de uma atuação de base ‘gender sensitive’ é o *Projeto SNAP® Approach – Responding to Young Children in Conflict with the Law – From Risk Identification to Clinical Risk Management*, em desenvolvimento no Canadá há mais de 27 anos. Centrado na execução de programas multimodais e de avaliação da intervenção junto de crianças entre os seis e os 12 anos de idade, os resultados evidenciam que tende a existir um período de cerca de sete anos prévio à passagem ao ato delinquente grave e violento. Este projeto realça que a principal chave na resolução do problema da delinquência grave e violenta passa por uma ação de prevenção que deve começar o mais cedo possível e que os programas mais eficazes não juntam rapazes e raparigas procedendo a intervenções em separado (Auguimeri et al., 2006).

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

*b) Diversão e justiça restaurativa*

Mais do que poder ser entendida estritamente como um caso de polícia ou de tribunal, a delinquência é fundamentalmente um problema social complexo que diz respeito a toda a sociedade. Começa no modo como informalmente cada indivíduo se posiciona e reage perante os outros e, de modo mais específico, relativamente aos atos delinquentes. O envolvimento da comunidade na intervenção, nomeadamente ao nível da implementação de ações de justiça restaurativa e respostas extrajudiciais, é crucial. A desjudicialização da reação social deve constituir prioridade para evitar o contacto precoce de crianças e jovens com o sistema de justiça e a estigmatização daí decorrente; os procedimentos judiciais devem estar reservados para os casos mais graves e quando tiverem sido esgotadas outras respostas. No entanto, os tipos e formas de mobilização familiar e comunitária junto de rapazes e raparigas para este fim tendem, em vários contextos, a ser diferenciados negando-se, assim, um patamar de igualdade de género. A necessidade de uma cultura de intervenção comunitária que integre uma perspetiva “*gender sensitive*” (UN, 2008) é, pois, um objetivo ainda por atingir em muitos contextos, nomeadamente em Portugal.

*c) Privação de liberdade como medida de último ratio*

De acordo com os normativos internacionais ratificados pelo Estado português, a privação de liberdade, em qualquer uma das suas modalidades, deve ser usada somente como medida de último recurso. Para que se cumpram os princípios da legalidade e da proporcionalidade, os requisitos e os pressupostos subjacentes à sua aplicação devem ser restritos e claramente explícitos nos quadros legais visando a proteção dos direitos das crianças que entram em conflito com a lei. A aposta central é na educação, nas suas mais diversas vertentes formais e não formais, através de programas e estratégias que promovam a reinserção social de todos aqueles que são objeto de medidas desta natureza. Como expresso na Regra 26.6, das Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores (*Regras de Beijing*), das Nações Unidas (UN, 1985), “*as jovens delinquentes colocadas em instituição devem beneficiar de uma atenção especial no que diz respeito às suas necessidades e problemas próprios. A ajuda, proteção, assistência, tratamento e*

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

*formação de que beneficiam, não deve, em nenhum caso, ser inferior àquelas de que beneficiam os jovens delinquentes. Deve ser-lhes assegurado um tratamento justo”.*

#### *d) Eficácia e garantias processuais*

A articulação e o diálogo entre os campos da investigação e técnico são prementes na ação política visando a especialização dos intervenientes nos sistemas de justiça juvenil. O objetivo de atender a necessidades específicas de reabilitação de crianças e jovens requer uma compreensão e um conhecimento científico de questões psicológicas, ambientais e sociais relacionadas com a prática de delinquência, em termos globais, e em relação a cada caso concreto, em contextos de crescente complexificação da interação social. Os intervenientes na justiça juvenil não são completamente neutros: as suas ações estão ancoradas num quadro de valores existenciais e quem intervém deve ser ética e socialmente comprometido com o impacto e os resultados produzidos. Deste modo, emerge a necessidade de especialização que pode assumir várias formas, tanto ao nível dos intervenientes, como da própria organização judiciária. Ainda que não seja consensual, disso são exemplo algumas secções de tribunais na área da justiça juvenil nos Estados Unidos da América especializados em função do género, ou seja, somente atuam e julgam casos de raparigas ou de rapazes.

#### **Em conclusão**

A delinquência não pode ser dissociada da responsabilidade social que comunidades e Estado tendem (ou não) a assumir no decorrer da socialização de crianças e jovens. Apesar da centralidade notória das questões da justiça nos discursos público e político no país, e década e meia após a Reforma do Direito das Crianças e dos Jovens iniciada em 1999 com a aprovação de duas novas leis que entraram em vigor em janeiro de 2001, o debate sobre a delinquência continua a ser insuficiente sendo necessária uma avaliação mais profunda sobre a intervenção judicial neste campo. Esta limitação é agravada pela falta de estatísticas oficiais públicas e rigorosas que incidam sobre o processo tutelar educativo nos diferentes patamares da intervenção.

À luz da discussão promovida neste texto, levantam-se duas interrogações.

*Qual o lugar da justiça juvenil em Portugal?*

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

Desde 1999, o sistema de justiça juvenil português tem vindo a fazer mudanças significativas e as normas e recomendações internacionais foram integradas no quadro legal. O sistema português difere da maioria dos sistemas de outros países da União Europeia, dando menos importância ao facto praticado do que à necessidade de o jovem ser educado sobre os valores fundamentais da comunidade que foram violados pelo ato ilícito; é, por isso, considerado como uma terceira via, entre um modelo de proteção e um modelo penal ou punitivo. O Estado só pode intervir em casos indispensáveis e as medidas tutelares educativas aplicadas pelos tribunais visam socializar e educar os jovens nos valores protegidos pela lei penal, num processo designado de ‘educação para o direito’ que implica um conceito mais amplo de educação e cidadania ativa. No cerne deste princípio está um propósito de reabilitação dos jovens considerados como sujeitos com direitos (Agra e Castro, 2007).

Recuando no tempo, em 1919, foi criado, no país, o primeiro serviço da administração central no setor da justiça dedicado à intervenção junto menores envolvidos na prática de factos qualificados pela lei penal como crime. Já anteriormente, em 1871, havia sido criada a *Casa de Detenção e Correção de Lisboa*, primeira instituição judicial destinada ao seu acolhimento. Avanços em termos civilizacionais que colocaram Portugal na vanguarda, a nível internacional, no tratamento destas questões. Entre 1925 e 2012 manteve-se a existência de um serviço operativo de justiça juvenil autónomo, integrado na estrutura do Ministério da Justiça, algo que deixou de existir em 2012 devido à fusão da Direcção Geral de Reinserção Social com a dos Serviços Prisionais numa nova entidade, a Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

Não deixa, pois, de ser contraditório e problemático que, não tendo Portugal um Direito Penal para crianças e jovens, seja precisamente uma entidade que tem a competência de execução e gestão de medidas de natureza penal a assumir conjuntamente a execução das medidas tutelares educativas aplicadas a jovens. Justificará o objetivo de racionalização de recursos expresso na Lei Orgânica da DGRSP (Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro), a extinção de um serviço autónomo vocacionado para a intervenção no sistema tutelar educativo num processo que segue o sentido inverso do preconizado nas normas internacionais? Será alguma vez possível manter uma autonomia e identidade próprias, características fundamentais da justiça juvenil, no seio de uma entidade de vasta dimensão e de propósitos diferentes dos fundamentais à concretização da

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

‘educação para o direito’ que a Lei Tutelar Educativa preconiza? São questões fundamentais que urge debater. Por muito boas intenções que existam por parte dos responsáveis pelas entidades e serviços envolvidos, esta fusão resultará, a breve prazo (se é que não resulta já), num reforço da subalternidade do sistema tutelar educativo e da menoridade do Direito das Crianças e dos Jovens relativamente a outros campos jurídicos, situação potencialmente agravada pelo contexto de crise económica e pela escassez de recursos e meios no presente.

#### *Qual o lugar das raparigas no sistema tutelar educativo?*

Mesmo perante o estabelecimento de metas a nível europeu tendo em vista a prevenção da delinquência e o desenvolvimento de intervenções “*gender sensitive*” (UN, 1985, 2008), não é consensual a importância atribuída a este problema social e assiste-se à sua relativização por parte de interventores sociais e decisores políticos, inclusivamente através da tomada de posições que pretendem ignorar a sua existência, em função do aparente reduzido número de indivíduos identificados pelas autoridades policiais ou judiciais. Desvaloriza-se frequentemente que os modos de vida de muitos destes e destas jovens traduzem um enfraquecimento da coesão social cujos reflexos se estendem no tempo e são passíveis de contínua reprodução social.

A opção política de organização dos serviços traduz o paradigma que se pretende ver posto em prática na intervenção. Deste modo, importa perceber até que ponto os Centros Educativos e demais equipas da DGRSP na comunidade, com competência em sede tutelar educativa, não correm o risco de serem ‘engolidos’ por princípios de natureza penal e retributiva que enviesarão a sua ação primordialmente de natureza educativa. A ausência de uma intervenção especializada à luz do género, algo reclamado desde há muito, afeta particularmente as raparigas pois o modelo organizacional e os equipamentos existentes estão assentes numa lógica de reação à delinquência masculina, sendo escassas as orientações sustentadas em evidência científica que promovam uma efetiva ação especializada à luz desta variável. Nos casos de internamento em Centro Educativo, a reduzida presença do género feminino relativamente ao masculino leva a que, mais frequentemente do que entre os rapazes, as respostas asseguradas às raparigas sejam distantes dos seus locais de residência ou mais adaptadas a soluções de remediação temporária em função da escassez de recursos e equipamentos. Assim, desigualdades de género acabam por ser

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

promovidas e reforçadas pela ação do próprio Estado na negação de direitos sociais e jurídicos básicos.

A atuação do sistema não pode ficar restrita a mudanças superficiais de organização dos espaços ou atividades num tempo em que o conceito de género vai muito além de uma mera realidade biológica. Releva-se a necessidade de uma maior reflexão sobre o significado deste conceito em matéria de justiça juvenil, importando (re)pensar como também a organização e os procedimentos judiciais incorporam esta variável na tomada de decisão dos tribunais.

Reafirma-se a importância da discussão sobre esta matéria, etapa decisiva para a construção efetiva da igualdade de género e de uma cidadania ativa, eixos fulcrais para a evolução democrática da sociedade portuguesa. Acredita-se que o caminho a seguir passa por um sistema de justiça juvenil claramente sustentado na ‘perspetiva de efetivação dos Direitos da Criança’ pelo que se termina este texto fazendo nossas as palavras de António Nóvoa:

“Não há respostas feitas. Curiosamente, neste início do século XXI, deparamo-nos com muitos problemas que pensávamos ultrapassados. A educação e a escola readquirem um papel fundamental. **Hoje temos uma certeza: nada define melhor uma sociedade do que a maneira como cuidamos destas crianças e jovens que vamos apelidando de “problemáticos”, “diferentes”, “em risco”, e por aí adiante.** E que vamos “sinalizando” para os mais diversos efeitos... Continuamos sem saber como educar aqueles que não querem ser educados, como integrar aqueles que não querem ser integrados. E perante o desafio só nos resta ser humildes e também determinados. (...) A relação educativa é muitas vezes difícil, mas não podemos deixar de assumir todas as nossas responsabilidades. (...) O nosso caminho não é o da institucionalização da violência, mas sim o da construção do diálogo, da relação, da palavra. E nada mais ajuda à lucidez do que um conhecimento informado, uma compreensão crítica das realidades passadas e presentes.” (Nóvoa, 2010: 111)

### **Referências bibliográficas**

Agra C. & Castro, J. (2007). “La justice des mineurs au Portugal: risque, responsabilité et réseau”, em Bailleau, F. & Cartuyvels, Y. (Eds.), *La justice pénale des mineurs en Europe. Entre modèle welfare et inflexions néolibérales*. Paris: L’Harmattan, pp. 229-246.

Almeida, A.N. (2009). *Para uma Sociologia da Infância. Jogos de Olhares, Pistas para a Investigação*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

Anderson, E. (1999). *The Code of the Street. Decency, Violence, and the moral Life of the Inner City*. New York: W.W. Norton & Company Ltd.

Carvalho, M.J.L. (2017), “**Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios**”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

- Arnall, E. & Eagle, S. (Eds.) (2009). *Girls and offending – patterns, perceptions and interventions*. Londres: YJB
- Augimeri, L.; Farrington, D.; Koegl, C. & Day, D. (2006). *The Under 12 Outreach Project: Effects of a Community-Based Program for Children with Conduct Problems*. Toronto, Ontario: Centre for Children Committing Offences, Child Development Institute.
- Bandura, A. (1986). *Social Foundation of Thought and Action: a Social Cognitive Theory*. New Jersey: Prentice-Hall.
- Barreto, P. (2010). “Apresentação do Estudo sobre Delinquência Juvenil, realizado pelo Instituto de Criminologia da Universidade do Porto”, em MAI (Ed.), *1<sup>as</sup> Jornadas de Segurança*, Lisboa: Direção-Geral da Administração Interna, Ministério da Administração Interna, pp. 63-70.
- Batchelor, S.; Burman, M. & Brown, J. (2004). Discutindo a violência: vamos ouvi-lo da boca das raparigas, *Infância e Juventude*, 2, 125-143.
- Carvalho, M.J.L. & Serrão, J. (2014). Young Offenders’ Interests and Motivations Related to Accessing TV and Press News, *Participations. Journal of Audiences & Reception Studies*. Vol. 11(1), 150-173.
- Carvalho, M.L. Ferreira, L. & Serrão, J. (2009). “Delinquência(s) e Justiça: Crianças e Jovens em Notícia”, em Ponte, C. (Ed.), *Crianças e Jovens em Notícia*, Lisboa: Livros Horizonte, pp. 81-102.
- Carvalho, M.J.L. (2010). *Do Outro Lado da Cidade. Crianças, Socialização e Delinquência em Bairros de Realojamento*. Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Disponível em <http://run.unl.pt/handle/10362/6132>
- Carvalho, M.J.L (2009). *Crianças e Jovens em Instituição e os Media*. Comunicação no Fórum Pensar Juntos - O Direito à Palavra e à Participação, Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família/Crescer Ser, 27 de novembro, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Carvalho, M.J.L. (2003). *Entre as Malhas do Desvio. Jovens, Espaços, Trajectórias e Delinquências*. Oeiras: Celta Editora.
- Cusson, M. (2006). *La Délinquance, une Vie Choisie : Entre Plaisir et Crime*. Paris : Ed. Hurtubise HMH.
- Doak, J. (2009). “The UN Convention on the Rights of the Child”, em Junger-Tas, J., Dünkel, F. (Eds.). *Reforming Juvenile Justice*, New York: Springer, pp. 19-31.
- Duarte, V. (2011). *Os Caminhos de Alice do Outro Lado do Espelho: Discursos e Percursos na Delinquência Juvenil Feminina*. Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Braga, Universidade do Minho.
- Ferreira, P.M. (1999). *Desvio e Juventude: Causas Sociais da Delinquência Juvenil*, Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Carvalho, M.J.L. (2017), “Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios”. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

- Giodarno, P. (1978). Girls, Guys and Gangs: The Changing Social Context of Female Delinquency, *Journal of Criminal Law and Criminology*, 69, 26-132.
- Kingston, B.; Huizinga, D. & Elliot, D.S. (2009). A Test of Social Disorganization in High-Risk Urban Neighborhoods, *Youth and Society*, 41, 53-79.
- Leduc, B. & Ahmad, F. (2009). *Guidelines for Gender Sensitive Programming*. Kathmandu: International Center for Integrated Mountain Development.
- Neves, T. (2008). Educação para o Direito e Mediação de Conflitos. *Educação, Sociedade & Culturas*, 27, 73-88.
- Martins, E.C. (1995). *A Problemática Socio-Educativa da Protecção e da Reeducação dos Menores Delinquentes e Inadaptados entre 1871 a 1962*, Dissertação de Mestrado, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa.
- Miller, J. (2002). The Strengths and limits of ‘doing gender’ for understanding street crime, *Theoretical Criminology*, 6(4), 433-460.
- Moffit, T.; Caspi, A.; Rutter, M. & Silva, P. (2001). *Sex Differences in Antisocial Behaviour: Conduct Disorder, Delinquency, and Violence in the Dunedin Longitudinal Study*. UK : Cambridge University Press.
- Moignard, B. (2008). *L'École et la Rue: Fabriques de Délinquance, Recherches Comparatives en France et au Brésil*. Paris : PUF.
- Moore, M. (2013). *Save Money, Protect Society and Realise Youth Potential. Improving Youth Justice Systems During a Time of Economic Crisis*, White Paper International Juvenile Justice Observatory, Brussels: IJJO.
- Morenoff, J.D.; Sampson, R.J. & Raudenbush, S. (2001). Neighborhood inequality, collective efficacy, and the spatial dynamics of urban violence, *Criminology*, Vol. 39(3), 517-558.
- Muncie, J. (2008). The ‘Punitive Turn’ in Juvenile Justice: Cultures of Control and Rights Compliance in Western Europe and in the USA, *Youth Justice*, 8, 107-121.
- Nóvoa, A.S. (2010). Imagens incómodas. *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 5, 109-111.
- Piquero, N.; Gover, A.; MacDonald, J. & Piquero, A. (2005) The Influence of Delinquent Peers on Delinquency: Does Gender Matter?, *Youth & Society*, Vol. 36(3), 251-275.
- Pitts, Jonh (2008). *Reluctant Gangsters: the Changing Shape of youth Crime*. Devon: Willan Publishing.
- Pruin, I. (2011). *The Evaluation of the Implementation of International Standards in European Juvenile Justice Systems*. International Juvenile Justice Observatory Green Paper on Child Friendly Justice - Public Administration Section, Brussels: IJJO.
- Sampson, R.J. (2012). *Great American City: Chicago and the Enduring Neighborhood Effect*. Chicago: University of Chicago Press.

Carvalho, M.J.L. (2017), **“Género, Delinquência e Justiça Juvenil: Dinâmicas, Riscos e Desafios”**. In Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (Eds.), *Justiça Juvenil: A Lei, Os Tribunais e a (In)Visibilidades do Crime Feminino*, ISBN 9789897683169, Vida Económica Editora, pp. 91-126.

Sirota, R. (2006). “Petit objet insolite ou champ constitué, la Sociologie de L’Enfance est-elle encore dans les choux?”, em Sirota, Régine (Ed.), *Éléments pour une Sociologie de l’Enfance*. Rennes : Presses Universitaires, pp. 13-36.

Thornberry, T. P. & Krohn, M.D. (Eds.) (2003). *Taking Stock of Delinquency. An Overview of Findings from Contemporary Longitudinal Studies*. New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.

UN (2008). *Guidance Note of the Secretary-General. UN Approach to Justice for Children*, New York, United Nations

UN (1985). *Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing)*, New York, United Nations.